Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00

VÁRZEA DA ROÇA

CONTRATO Nº 341/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia/, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA ROGERES MAGNO VILAS BOAS DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob nº. 13.955.512/0001-53, com sede localizada na Praça José Esteves, s/n, Bairro Vicente Ferreira, Capim Grosso, neste ato representada por **ROGERES MAGNO VILAS BOAS DE SOUSA** residente a Praça José Esteves n°190 Novo Orizonte Capim grosso com a cédula de RG nº 02.325.474-24 SSP/BA neste instrumento denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de produtora audiovisual para produção e edição de vídeos das ações da gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-162/2019, com a proposta do **CONTRATADO,** bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente instrumento vigerá pelo certo e determinado período de 19 de dezembro de 2019 a 19 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor global de: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para todos os efeitos legais e jurídico.
4. 2 - O pagamento dos serviços do objeto deste contrato será efetuado em parcela única, até dia 31 de janeiro de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos. 4.3 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 02.02.01- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 2004- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0C3C2005D618C0FF29EF81003069ACDD

Fonte: 00-RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Todos os impostos, taxas, despesas com transportes, alimentação e estadia dos profissionais envolvidos nos serviços, são de responsabilidade da contratada.
c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, ná realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
e) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
f) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
g) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;
h) O inicio do serviço deverá ser do objeto deste contrato no dia 20/12/2018 Após a assinatura do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0C3C2005D618C0FF29EF81003069ACDD

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00

f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a)com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstancias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

CLÁSULA DECIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.
Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 19 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

ROGERES MAGNO VILAS BOAS DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-Nome:_____CPF/RG:_____

2-Nome:_____ CPF/RG:_____

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0C3C2005D618C0FF29EF81003069ACDD